

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 105/2007

Certifico e dou fé que o Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência de Sua Excelência a Senhora Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, na pessoa de Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, presentes Suas Excelências os Senhores Juízes EDVALDO DE ANDRADE, VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, AFRÂNIO NEVES DE MELO e CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE; RESOLVEU O TRIBUNAL: CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos para o processo de vitaliciamento dos Juízes de 1º grau, nos termos do artigo 95, I, da Constituição da República, e 25 e seguintes da Lei Complementar 35/79; CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da atividade jurisdicional dos Juízes Vitaliciandos, para fins de elaboração de relatório conclusivo, ao término do estágio probatório, a ser submetido ao Tribunal; por unanimidade de votos, aprovar os critérios objetivos para o processo de vitaliciamento dos Juízes de 1º grau, nos seguintes termos:

- Art. 1º O procedimento de vitaliciamento dos Juízes do Trabalho de 1º grau de jurisdição será acompanhado por uma Comissão de Vitaliciamento e por intermédio de Juízes Tutores.
- § 1º. A Comissão de Vitaliciamento é composta por três Juízes com mais de dez anos de exercício profissional, sendo pelo menos um deles integrante do segundo grau de jurisdição.
- § 2º. A Comissão será obrigatoriamente presidida por um Juiz de 2º grau de jurisdição e seu mandato coincidirá com o do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.
- § 3º. Os Juízes Tutores serão escolhidos entre os Juízes Titulares de Vara da 13ª Região que contarem com mais de cinco anos de exercício na Magistratura.
- Art. 2º O Tribunal Pleno escolherá os membros da Comissão de Vitaliciamento e os Juízes Tutores até o final do ano anterior ao início do mandato do Presidente do Tribunal.
- § 1º. Serão escolhidos cinco Juízes Tutores para cada mandato, sendo facultado ao Tribunal Pleno proceder a novas indicações no caso de impedimentos, afastamentos ou insuficiência numérica dos indicados.
- § 2º. Os integrantes da Comissão de Vitaliciamento e os Juízes Tutores estão sujeitos às regras de impedimento e suspeição previstas na lei processual.
- Art. 3º O Juiz Tutor atua aconselhando o Juiz Vitaliciando, analisando suas decisões e o seu desempenho na atividade jurisdicional.
- § 1º. Cada Juiz Tutor poderá acompanhar, de forma simultânea, o processo de vitaliciamento de até três Juízes do Trabalho Vitaliciandos.
- § 2°. Compete ao Juiz Tutor:
- I orientar, quando solicitado, a atuação do Juiz Vitaliciando no que diz respeito à conduta





profissional e atuação perante as partes, serventuários e outros Juízes, sanando dúvidas, de natureza extraprocessual, relacionadas ao cargo de Juiz do Trabalho Substituto e procedimentos administrativos correspondentes;

- II acompanhar a atuação do Juiz Vitaliciando durante o período probatório, examinando os relatórios mensais, solicitando esclarecimentos adicionais, verificando a veracidade das informações recebidas e participando das reuniões periódicas convocadas pela Comissão de Vitaliciamento.
- § 3º. Salvo hipótese de impedimento posterior ou impossibilidade justificada, o Juiz Tutor deverá acompanhar o Juiz Vitaliciando durante todo o período de estágio probatório.
- Art. 4° O estágio probatório do Juiz do Trabalho Substituto, necessário à aquisição da vitaliciedade, inicia-se a contar do exercício no cargo e tem duração prevista em lei.

Parágrafo único. A orientação, o acompanhamento e a avaliação dos Juízes Vitaliciandos constituem atribuição do Corregedor-Regional, coadjuvado pela Comissão de Vitaliciamento e pelos Juízes Tutores.

- Art. 5° A Comissão formará prontuários individuais em que serão reunidas informações para a avaliação do Juiz Vitaliciando.
- § 1°. O procedimento de avaliação será concluído três meses antes do término do biênio de vitaliciamento.
- § 2º. Tratando-se de Juiz proveniente de outro Tribunal Regional do Trabalho, mediante procedimento de permuta, a avaliação levará em consideração os dados colhidos do tribunal de origem.
- Art. 6° A avaliação do desempenho do Juiz no período de aquisição da vitaliciedade terá como foco suas aptidões, inclusive idoneidade moral, bem como a adaptação ao cargo e às funções.
- Art. 7º O Juiz Vitaliciando deverá encaminhar semestralmente, de preferência por meio eletrônico, relatório circunstanciado em que descreva sua atuação funcional, o método de trabalho desenvolvido e a situação da unidade em que atua.

Parágrafo único. A periodicidade da remessa dos relatórios descritos no caput pode ser modificada a critério da Comissão, mediante decisão fundamentada.

Art. 8º - A avaliação da aptidão do Vitaliciando levará em conta o cumprimento do regime próprio da Magistratura, os relatórios produzidos pela Comissão, pelo Juiz Tutor e pelo Juiz Vitaliciando, bem como os demais elementos levados ao conhecimento do Corregedor-Regional.

Parágrafo único. Poderá ser considerada, para fins de avaliação da aptidão, a participação do Vitaliciando em atividades de aperfeiçoamento profissional promovidas ou sugeridas pelo Tribunal, consoante os critérios que fixar.

Art. 9° - O Corregedor-Regional poderá solicitar informações sobre a conduta funcional e social do Juiz Vitaliciando à Ordem dos Advogados do Brasil, ao Ministério Público e a Juízes, bem como a outros órgãos ou entidades que entender necessários, preservando o caráter sigiloso da informação.

×



Parágrafo único. Em qualquer hipótese, o Juiz Vitaliciando será ouvido acerca das informações prestadas pelos órgãos relacionados no caput.

- Art. 10 Poderá o Corregedor-Regional, mediante autorização do Tribunal, determinar que o Juiz Vitaliciando seja submetido a avaliação psicológica ou psiquiátrica por junta especializada.
- Art. 11 A Corregedoria-Regional promoverá, com a Escola da Magistratura, encontros ou cursos dirigidos aos Vitaliciandos, propiciando-lhes troca de experiências e projetando a orientação a ser seguida no exercício da Magistratura.

Parágrafo único. Na hipótese descrita no caput, a frequência do Juiz Vitaliciando é obrigatória, devendo a ausência injustificada ser anotada no seu prontuário, sem prejuízo do desconto respectivo nos subsídios.

- Art. 12 Ao final do estágio, o Corregedor-Regional elaborará voto relativo à aptidão do Juiz, bem como à adaptação ao cargo e às funções, recomendando ao Tribunal, de forma fundamentada, o vitaliciamento do Juiz do Trabalho, caso contrário, proporá ao Tribunal abertura do processo de perda do cargo.
- Art. 13 O acompanhamento do processo de vitaliciamento dos Juízes Substitutos será feito pela Corregedoria-Regional, na forma prevista nos artigos seguintes, aferindo-se, entre outros aspectos:
- I o cumprimento com independência, serenidade e exatidão das disposições legais e atos de ofício;
- II o cumprimento dos prazos legais para proferir decisões e adequação das providências adotadas para a sua efetivação;
- III o trato respeitoso dispensado aos membros do Ministério Público, advogados, testemunhas, servidores e auxiliares de Justiça;
- IV a assiduidade e pontualidade nos dias e horários de expediente forense e plantões judiciários;
- V a conduta ilibada na vida pública e particular;
- VI a aptidão para a judicatura e experiência adquirida;
- VII a idoneidade, probidade, zelo e cautela;
- VIII o interesse e dedicação à atividade jurisdicional;
- IX a relação harmônica e respeitosa com os demais colegas;
- X o preparo técnico-profissional;
- XI a disciplina e eficiência no exercício da Magistratura, bem como a adaptação funcional e social, probidade e produtividade.
- Art. 14 Mensalmente o Juiz Vitaliciando deverá encaminhar ao respectivo Juiz Tutor, preferencialmente por meio eletrônico, relatório padronizado (Relatório de Atividades Mensais RAM), no qual prestará informações relacionadas aos seguintes aspectos:





- I comparecimento e permanência na sede do juízo, quando em exercício, nos dias de expediente forense;
- II produtividade mensal de sentenças, despachos e decisões;
- III exercício de atividades no magistério;
- IV exercício de atividades discentes, inclusive cursos e seminários de pequena duração;
- V atendimento das partes e advogados;
- VI cumprimento dos prazos processuais e pronto exame das medidas de natureza urgente;
- VII atuação em períodos de plantão judiciário;
- VIII afastamentos e licenças autorizadas pela Corregedoria-Regional ou pelo Tribunal;
- IX número de audiências realizadas;
- X cumprimento das metas mínimas de produtividade;
- XI atuação como Juiz Supervisor da Distribuição;
- XII observância das prioridades legais (rito sumaríssimo, idosos, etc.);
- XIII observância das recomendações editadas pelas Corregedorias Regional e Geral da Justiça do Trabalho;
- XIV atuação nas correições da Corregedoria-Regional;
- XV relacionamento com os demais Juízes do Trabalho, membros do Ministério Público, advogados, partes e serventuários do juízo;
- XVI estrutura de trabalho disponibilizada pelo juízo;
- XVII dificuldades enfrentadas no exercício da prestação jurisdicional;
- XVIII outros aspectos cuja informação venha a ser exigida pelo Corregedor-Regional.
- Parágrafo único. Salvo quando solicitado pelo Juiz Tutor, não lhe serão encaminhadas peças processuais elaboradas pelo Juiz Vitaliciando.
- Art. 15 Após cada período de seis meses, os Juízes Tutores reunir-se-ão com a Comissão, a fim de relatar a atuação dos respectivos Juízes Vitaliciandos, fornecendo os relatórios encaminhados no período, bem como as demais informações obtidas que interessem ao processo de vitaliciamento.
- § 1º. Antes da reunião semestral, em caso de indício justificado de incorreção nos dados fornecidos pelo Juiz Vitaliciando, o Juiz Tutor solicitará aos Juízes Titulares dos respectivos juízos onde aqueles atuaram informações acerca da veracidade dos dados contidos nos relatórios mensais. Na hipótese de





se constatarem elementos discrepantes, ouvir-se-á sempre o Juiz Vitaliciando para fornecer eventuais esclarecimentos.

- § 2º. As comunicações entre o Juiz Tutor e o Juiz Vitaliciando, bem como entre aquele e os Titulares dos juízos onde atuam os Vitaliciandos, revestem-se de caráter sigiloso.
- Art. 16- Nas reuniões semestrais, ou em reuniões extraordinárias convocadas pelo Corregedor-Regional ou pela Comissão, poderão ser determinadas as seguintes providências, ouvindo-se sempre a manifestação do respectivo Juiz Tutor:
- I requisição de esclarecimentos complementares ou documentos ao Juiz Vitaliciando ou ao juízo onde tiver atuado:
- II edição de recomendações específicas ao Juiz Vitaliciando;
- III realização de acompanhamento complementar por Juízes ou servidores especialmente indicados pelo Corregedor-Regional;
- IV encaminhamento de representação ao órgão competente para decidir acerca de eventual perda do cargo do Juiz Vitaliciando.
- § 1º. Das reuniões realizadas entre o Corregedor-Regional e/ou a Comissão e os Juízes Tutores elaborar-se-á ata contendo todas as deliberações, de caráter sigiloso, ressalvado ao Juiz Vitaliciando acesso aos trechos que dizem respeito ao respectivo processo de vitaliciamento.
- § 2º. Não havendo necessidade de adoção das medidas previstas no caput, prosseguir-se-á o acompanhamento realizado pelo Juiz Tutor até a próxima reunião semestral.
- § 3º. Três meses antes do término do período de estágio probatório, o Corregedor-Regional convocará reunião com os Juízes Tutores, colhendo a sua manifestação acerca do acompanhamento geral do vitaliciamento durante todo o período.
- § 4º. Todos os atos relativos ao acompanhamento de cada Juiz Vitaliciando constarão de procedimento administrativo individualizado que tramitará, em caráter sigiloso, na Corregedoria-Regional, excepcionado o sigilo em relação ao próprio interessado. Três meses antes do término do período de estágio probatório, o procedimento administrativo será encaminhado ao Plenário.
- Art. 17 As disposições da presente Resolução serão aplicadas aos Juízes que já se encontram em período de vitaliciamento.
- Art. 18 Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 19 A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Obs.: Convocados Sua Excelências os Senhores Juízes Edvaldo de Andrade, Vicente Vanderlei Nogueira de Brito e Carlos Coelho de Miranda Freire, todos nos termos do artigo 29 do Regimento Interno, e Francisco de Assis Carvalho e Silva, nos termos do artigo 28 do citado Regimento. Ausente Sua Excelência o Senhor Juiz Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, licenciado nos termos da

X

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2007.

VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO